

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 020/2001-ANEEL**

MANAUS ENERGIA S.A. - MANAUS

INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM

SETEMBRO/2008




AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

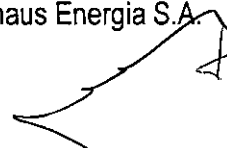
PROCESSO Nº 48500.006714/2007-00.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 020/2001-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A MANAUS
ENERGIA S.A. - MANAUS.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP/DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a MANAUS ENERGIA S.A - MANAUS, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Sete de Setembro, 22000, Cachoeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.467/0001-20, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Flávio Decat de Moura, portador do RG nº 149.779.54 SSP/MG e do CPF nº 060.681.116-87 e seu Diretor Ullton Roberto Rocha, portador do RG nº M-975.705 e do CPF nº 134.432.766-53, , na condição de INCORPORADORA a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, com sede com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente José Antônio Muniz Lopes, portador do RG nº 616.300 SSP/PE e do CPF nº 005.135.394-68, designado apenas AÇIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 020/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001, de acordo com as condições e cláusulas e considerando que:

- A Resolução do Conselho Nacional de Desestatização – CND nº 13, de 21 de novembro de 2006, aprovou a reestruturação societária, mediante a incorporação da Companhia Energética do Amazonas S.A. – CEAM pela Manaus Energia S.A.;
- O Decreto nº 6.026, de 22 de janeiro de 2007, inclui a Companhia Energética do Amazonas S.A. – CEAM, no Programa Nacional de Desestatização – PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
- Por intermédio da Resolução Autorizativa nº 1.304, de 18 de março de 2008, ANEEL anuiu a proposta de transferência das concessões da Companhia Energética do Amazonas S.A. – CEAM e versão do patrimônio, para fins de reestruturação societária mediante incorporação, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para Manaus Energia S.A.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a transferência da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da Companhia Energética do Amazonas S.A. – CEAM e a versão do patrimônio, para fins de reestruturação societária mediante a incorporação, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para Manaus Energia S.A., nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.304, de 18 de março de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAGRUPAMENTO DE ÁREAS

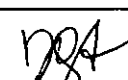
Em decorrência da incorporação e transferência da concessão outorgada a Companhia Energética do Amazonas S.A. – CEAM, os seguintes Municípios do Estado do Amazonas, conforme consta na Resolução ANEEL nº 48, de 2 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2001, passam a compor a área de atuação da Manaus Energia S.A.:

Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamim Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro da Várzea, Careiro, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará e Urucurituba.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Processo de transferência da concessão e reversão do patrimônio da CEAM mediante incorporação pela Manaus Energia compreende os seguintes procedimentos:

- I- os registros contábeis deverão atender ao disposto no manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e todos os reflexos decorrentes da incorporação deverão ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras das concessionárias;
- II- a manifestação da ANEEL, com subsídio nas demais informações e demonstrações apresentadas relativas às operações, assim como nos valores constantes dos laudos de avaliação, não implica reconhecimento definitivo dos valores alocados para fins tarifários e indenização por ocasião de eventual reversão dos bens;
- III- a ANEEL, em processo de fiscalização, poderá proceder avaliações e análises complementares para validação dos aspectos contábeis e econômico-financeiros do processo, inclusive da Assembléia Geral da Manaus Energia S.A.;
- IV- **as tarifas autorizadas para a CEAM e para a MESA aos respectivos consumidores finais, com base nas Resoluções Homologatórias nº 559 e 560, ambas de 30 de outubro de 2007, e os seguintes reajustes tarifários a serem homologados em 2008, serão praticadas pela incorporadora em caráter excepcional, na condição de concessionária sucessora, até a data de homologação do resultado da segunda revisão tarifária periódica da incorporadora, prevista para 1º de novembro de 2009;** e
- V- os encargos setoriais estabelecidos para a CEAM, relativos à Reserva Global de Reversão – RGR, Taxa de Fiscalização dos serviços de Energia Elétrica – TFSEE e Quota de Consumo de Combustíveis Fósseis do Sistema Isolado – CCC-ISOL, na forma dos Despachos e Resoluções

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



emitidos pela ANEEL, integrarão também o conjunto de responsabilidade da incorporadora, a qual severa dar-lhes integral cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

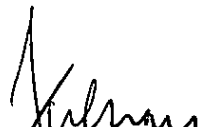
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 020/2001-ANEEL, firmado em 21 de março de 2001, do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 17 de outubro de 2005, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 4 de novembro de 2008.

PELA ANEEL:

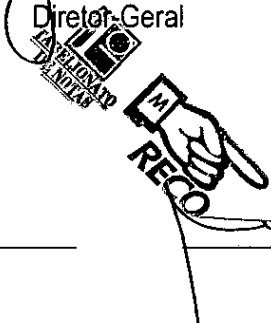


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:
MANAUS ENERGIA S.A.

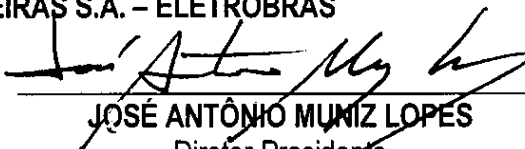


FLAVIO DECAT DE MOURA
Diretor-Presidente




UILTON ROBERTO ROCHA
Diretor

PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

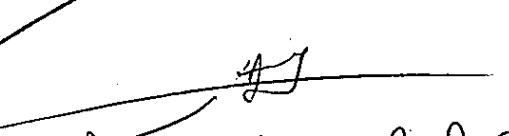


JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ LOPES
Diretor-Presidente

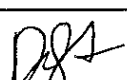
TESTEMUNHAS:



Nome: Humberto Angel de A. e Jr.
RG: 1169100-9
CPF: 509.956.502-68



Nome: Luício Fernandes da Silva
RG: 207.107-85 PLAM
CPF: 040.891.979-87

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus
Antonio Rabelo
Tabelião
048.759.000-01
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
23 OUT. 2008
RECONHECIMENTO DE FIRMA
MAE85074
EM TESTEMUNHA DA VERDADE.